

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 225/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que Institui o sistema informativo QR CODE no município de Sorocaba.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 26 de outubro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão





ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 225/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Institui o sistema informativo QR CODE no município de Sorocaba".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra respaldo legal no direito de acesso à informação, consagrado no art. 5º, inciso XIV da Constituição Federal.

Entretanto, apesar da proposição estar condizente com nosso direito positivo, há necessidade de um pequeno reparo, visando acrescentar a cláusula de despesa.

Sendo assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

Fica acrescentado o art. 4º ao PL nº 225/2015, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento."

Pelo exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 26 de outubro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente Kelator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JESSE LOURES DE MORAES Membro





ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Émenda nº 01 e ao Projeto de Lei nº 225/2015, do Sr. Prefeito Municipal, institui o sistema informativo QR CODE no Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 3 de novembro de 2015.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ

Membro





ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: A Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei nº 225/2015, do Sr. Prefeito Municipal, institui o sistema informativo QR CODE no Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 3 de novembro de 2015.

JESSÉ LOURES DE MORAES

Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

Membro

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO





ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: A Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei nº 225/2015, do Sr. Prefeito Municipal, institui o sistema informativo QR CODE no Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 3 de novembro de 2015.

VALDECIR MÕŘEIRA DA SILVA

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

WANDERLEY DIOGO DE MELO

Membro





ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE TURISMO

SOBRE: A Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei nº 225/2015, do Sr. Prefeito Municipal, institui o sistema informativo QR CODE no Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 3 de novembro de 2015.

ANSELMO ROLLM NETO

Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

Membro

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro

